

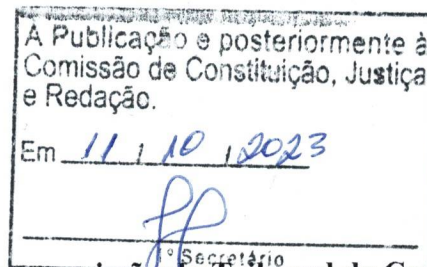
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

OFÍCIO Nº 1507/2023 - GABPR

Palmas, 03 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palácio Deputado João D'Abreu
PALMAS/TO



Assunto: **Altera o regime jurídico dos vencimentos dos cargos em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, substituindo a componente denominada "representação" pelo adicional por produtividade, promove modificações nas Leis nº 1.527/2004, 1.903/2008 e 2.926/2014, e adota outras providências.**

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência com o propósito de encaminhar o Projeto de Lei nº 03/2023, aprovado na 51ª Sessão Ordinária do Pleno por videoconferência, realizada no dia 27 de setembro de 2023, por meio da Resolução de nº 628/2023 – TCE/PLENO (Processo E-contas nº 11517/2023), que altera o regime jurídico dos vencimentos dos cargos em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, substituindo a componente denominada "representação" pelo adicional por produtividade, promove modificações nas Leis nº 1.527/2004, 1.903/2008 e 2.926/2014, e adota outras providências.

Ressalto, Senhor Presidente, que o Projeto de Lei nº 03/2023 está em conformidade com a legislação vigente e contribuirá para a modernização e aprimoramento da gestão de recursos humanos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, bem como atende ao aumento do volume de trabalho observado na Corte nos últimos exercícios.

Assim, solicito os valerosos préstimos de Vossa Excelência no sentido de submeter à apreciação dos nobres parlamentares, o Projeto de Lei em questão, e, ciente da atenção que lhe será depositada, renovo sinceros votos de apreço e respeito.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES, PRESIDENTE**, em 09/10/2023, às 08:56, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0628074** e o código CRC **AF684B22**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

MENSAGEM Nº 6/2023

Projeto de Lei que altera o regime jurídico dos vencimentos dos cargos em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, substituindo a componente denominada "representação" pelo adicional por produtividade, promove modificações nas Leis nº 1.527/2004, 1.903/2008 e 2.926/2014, e adota outras providências.

Senhor Presidente,

Este Projeto de Lei tem como objetivo incentivar a contínua qualificação do desempenho dos servidores públicos ocupantes de cargo em comissão, promovendo melhoria na eficiência e na qualidade dos serviços prestados à população.

A criação do Adicional por Produtividade, de natureza indenizatória, com extinção da parcela denominada "representação", e com a observância de critérios objetivos a sua manutenção, proporcionará um ambiente de trabalho mais meritocrático e motivador.

Além disso, ao estabelecer regras claras para a manutenção desse adicional, busca-se garantir a transparência e a justiça no processo, assegurando aos servidores o direito de contestação em caso de discordância quanto à identificação de sua não conformidade com os conceitos objetivos de desempenho.

Ressalta-se, outrossim, que a implementação deste projeto está em conformidade com a legislação vigente e contribuirá para a modernização e aprimoramento da gestão de recursos humanos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, bem como atende ao aumento do volume de trabalho observado na Corte nos últimos exercícios.

Por fim, a presente pretensão normativa encontra-se respaldada, conforme Estudo de Estimativas de Impacto Orçamentário /Financeiro, em anexo, e, dessa forma, a despesa total com pessoal e encargos sociais do TCE/TO, permanecerá enquadrada, sem extrapolar a Lei Orçamentária nº 4078/2022 e o limite legal fixado na Lei de Responsabilidade Fiscal.

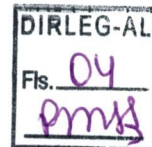
Diante do exposto, constatamos a viabilidade do Projeto de Lei nº 03/2023, que altera o regime jurídico dos vencimentos dos cargos em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, substituindo a componente denominada "representação" pelo adicional por produtividade, promove modificações nas Leis nº 1.527/2004, 1.903/2008 e 2.926/2014, e adota outras providências.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES, PRESIDENTE**, em 09/10/2023, às 08:57, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0628075** e o código CRC **7FC957CE**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

PROJETO

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera o regime jurídico dos vencimentos dos cargos em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, substituindo a componente denominada "representação" pelo adicional por produtividade, promove modificações nas Leis nº 1.527/2004, 1.903/2008 e 2.926/2014, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, o adicional por produtividade, de natureza indenizatória, a ser concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos em comissão da Corte de Contas.

Parágrafo Único. Fica extinta a parcela denominada "representação" da composição dos vencimentos de todos os cargos em comissão do TCE/TO.

Art. 2º O adicional por produtividade será concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos em comissão, quando atendidos os critérios objetivos estabelecidos por meio de Resolução Administrativa aprovada pelo Tribunal Pleno, de modo a estimular o empenho e a eficiência dos servidores.

§1º. Os critérios deverão considerar fatores como o cumprimento de metas estabelecidas pela chefia imediata e a contribuição para o alcance dos objetivos institucionais.

§2º. Enquanto os critérios objetivos não forem regulamentados na forma do *caput* deste artigo, será aplicado o percentual mínimo fixado pelo artigo 3º desta Lei.

Art. 3º O valor do adicional por produtividade será definido no regulamento específico mencionado no artigo 2º desta Lei, em patamar não inferior a 50% da remuneração atribuída a cada cargo em comissão, e observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão para eventuais majorações.

Art. 4º O adicional por produtividade será pago mensalmente, junto com remuneração do servidor ocupante de cargo em comissão, e não será incorporado à remuneração nem integrará o cálculo de aposentadoria, pensão ou qualquer outro benefício.

§1º O adicional por produtividade não será considerado como parte integrante da base de cálculo do 13º salário (gratificação natalina) e do adicional de férias, no entanto, será creditado ao servidor quando da concessão dessas verbas, respeitando o percentual habitual aplicado a cada uma delas.

§2º Fica mantido o pagamento do adicional de produtividade durante o afastamento legal do servidor ocupante de cargo em comissão, tendo por base o pagamento anterior ao afastamento.

Art. 5º O servidor que desejar contestar a sua não conformidade com os critérios objetivos estipulados no regulamento, terá o direito de apresentar recurso administrativo, o qual será submetido à análise da Comissão de Recurso, a ser constituída pela Presidência, para este fim.

Art. 6º Fica vedada a acumulação do adicional com quaisquer outras gratificações de mesma natureza, exceto nas hipóteses previstas pela Lei nº 2926/2014.

Art. 7º O Parágrafo Único do artigo 4º da Lei nº 2926/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único. Fica autorizada a aplicação do disposto neste artigo aos ocupantes dos cargos previstos no artigo 1º da Lei nº 1.527, de 17 de dezembro de 2004, a título de função administrativa, nos termos de regulamento do Tribunal de Contas definido por Resolução do seu Tribunal Pleno.

Art. 8º Os Anexos I e II da Lei nº 1527/2004 passam a vigorar em conformidade com os Anexos I e II desta Lei.

Art. 9º Os artigos 1º e 3º da Lei nº 1527/2004 passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Os cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento do Tribunal de Contas - DAC e os de Assistência Direta do Tribunal de Contas - ADC, de livre nomeação e exoneração, providos preferencialmente por servidores efetivos, observado o disposto no art. 2º desta Lei, são estruturados com denominação, símbolo e quantitativos constantes do Anexo II, remuneração e adicional por produtividade estabelecidos nas Tabelas I e II do Anexo I desta Lei, e atribuições básicas constantes do Anexo III desta Lei, além de atribuições específicas fixadas em Resolução do Tribunal de Contas ou outros diplomas legais".

"Art. 3º O servidor efetivo nomeado para cargo de provimento em comissão poderá optar por perceber o somatório entre o vencimento de seu cargo e o adicional de produtividade definido para o respectivo cargo em comissão, mantida a sua natureza indenizatória".

Art. 10. O artigo 32 da Lei nº 1903/2008 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 32. O servidor efetivo integrante do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas investido em cargo de provimento em comissão poderá optar por perceber o valor total (R+AP) atribuído ao cargo comissionado ou pela remuneração de seu cargo efetivo acrescida de adicional por produtividade no valor correspondente a 50% do valor total (R+AP) do cargo em comissão".

Parágrafo Único. O parágrafo 2º do artigo 2º-A da Lei nº 1903/2008, mantida sua redação original, é transformado em parágrafo único, revogando-se o §1º do mesmo artigo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de setembro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 03, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

“ANEXO I DA LEI Nº 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004

TABELA 1 – SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – DAC

Símbolo	Nível	Remuneração (R)	Adicional por Produtividade (AP)	Valor Total (R+AP)
DAC	15	14.219,12	50%	R + AP
DAC	11	7.384,98	50%	R + AP
DAC	10	6.330,53	50%	R + AP
DAC	8	5.274,30	50%	R + AP
DAC	6	4.483,52	50%	R + AP
DAC	5	3.691,06	50%	R + AP
DAC	3	3.164,11	50%	R + AP
DAC	1	2.637,14	50%	R + AP

TABELA 2 – SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ASSISTÊNCIA DIRETA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – ADC

Símbolo	Nível	Remuneração (R)	Adicional por Produtividade (AP)	Valor Total (R+AP)
ADC	12	2.110,19	50%	R + AP
ADC	7	1.500,00	50%	R + AP

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 03, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

“ANEXO II DA LEI Nº 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.

DENOMINAÇÃO, SÍMBOLOS, NÍVEIS E QUANTITATIVOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO/NÍVEL	QUANT.
Chefe de Gabinete da Presidência	DAC-15	01
Chefe de Gabinete de Conselheiro	DAC-15	07
Chefe de Gabinete da Corregedoria	DAC-15	01
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Contas	DAC-15	01
Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro	DAC-15	42
Assessor Especial de Gabinete do Procurador-Geral de Contas	DAC-15	04
Assessor Especial de Gabinete da Presidência	DAC-15	04
Assessor Especial de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional	DAC-15	01
Assessor Especial de Comunicação	DAC-15	01
Consultor Jurídico	DAC-15	01
Diretor do Instituto de Contas 5 de Outubro	DAC-15	01
Diretor-Geral de Controle Externo	DAC-15	01
Diretor-Geral de Administração e Finanças	DAC-15	01
Chefe do Núcleo de Controle Interno	DAC-15	01

Secretário-Geral das Sessões	DAC-15	01
Assessor de Imprensa e Relações Públicas	DAC-11	02
Assessor de Planejamento	DAC-11	01
Diretor	DAC-11	09
Assessor de Desenvolvimento Organizacional	DAC-11	01
Assessor de Normas e Jurisprudências	DAC-11	01
Assessor de Gabinete da Presidência	DAC-10	02
Coordenador	DAC-10	21
Coordenador de Gabinete do Procurador-Geral de Contas	DAC-10	01
Assessor IV	DAC-10	06
Assistente de Ouvidoria	DAC-8	01
Secretário de Câmara	DAC-8	02
Assessor de Gabinete de Procurador de Contas	DAC-6	12
Assessor de Gabinete de Conselheiro Substituto	DAC-6	12
Chefe de Divisão	DAC-5	12
Assessor III	DAC-5	27
Assistente de Gabinete de Conselheiro	DAC-8	21
Secretário de Gabinete de Conselheiro	DAC-6	07
Secretário de Gabinete do Procurador-Geral de Contas	DAC-3	01
Assistente Operacional da Presidência	DAC-3	02
Assessor II	DAC-3	26
Motorista de Representação	DAC-6	08
Assistente de Plenário	ADC-12	02
Assessor I	ADC-7	28



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES, PRESIDENTE**, em 09/10/2023, às 08:56, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.to.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0627653** e o código CRC **7D51E9F2**.

IMPACTO NOVEMBRO/DEZEMBRO/13º SALÁRIO 2023

FOLHA ATUAL COMISSIONADOS C/ REPRESENTAÇÃO			FOLHA ATUAL COMISSIONADOS C/ ABONO DE PRODUTIVIDADE			DIFERENÇAS FINANCEIRAS	
TOTAL	2.365.183,08	MÊS S/ ENCARGOS	TOTAL	2.765.365,76	MÊS S/ ENCARGOS	MÊS ATUAL C/ ENCARGOS	NOV/DEZ/13º 2023 C/ ENCARGOS
VENCIMENTO	1.531.422,68	MÊS S/ ENCARGOS	VENCIMENTO	1.843.577,17	MÊS S/ ENCARGOS		
REPRESENTAÇÃO	833.760,40	MÊS S/ ENCARGOS	ABONO DE PRODUTIVIDADE	921.788,59	MÊS S/ ENCARGOS		
TOTAL	2.861.871,53	MÊS C/ ENCARGOS	TOTAL	3.152.516,96	MÊS C/ ENCARGOS	290.645,43	932.487,43
VENCIMENTO	1.853.021,44	MÊS C/ ENCARGOS	VENCIMENTO	2.230.728,38	MÊS C/ ENCARGOS	377.706,93	1.211.809,74
REPRESENTAÇÃO	1.008.850,08	MÊS C/ ENCARGOS	ABONO DE PRODUTIVIDADE	921.788,59	MÊS NÃO HÁ ENCARGOS	87.061,50	279.322,31

- O impacto orçamentário e financeiro mensal em 2023 é de R\$ 290.645,43, totalizando os meses de novembro e dezembro, mais o 13º salário, em R\$ 932.487,43, com encargos.

IMPACTO 2024

	2024					DIFERENÇA
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL	VENCIMENTO	A.P.	TOTAL
JAN	1.531.422,68	833.760,40	2.365.183,08	1.843.577,17	921.788,59	2.765.365,76
FEV	1.531.422,68	833.760,40	2.365.183,08	1.843.577,17	921.788,59	2.765.365,76
MAR	1.531.422,68	833.760,40	2.365.183,08	1.843.577,17	921.788,59	2.765.365,76
ABR	1.531.422,68	833.760,40	2.365.183,08	1.843.577,17	921.788,59	2.765.365,76
MAI	1.623.308,04	883.786,02	2.507.094,06	1.954.191,80	977.095,90	2.931.287,70
JUN	1.623.308,04	883.786,02	2.507.094,06	1.954.191,80	977.095,90	2.931.287,70
JUL	1.623.308,04	883.786,02	2.507.094,06	1.954.191,80	977.095,90	2.931.287,70
AGO	1.623.308,04	883.786,02	2.507.094,06	1.954.191,80	977.095,90	2.931.287,70
SET	1.623.308,04	883.786,02	2.507.094,06	1.954.191,80	977.095,90	2.931.287,70
OUT	1.623.308,04	883.786,02	2.507.094,06	1.954.191,80	977.095,90	2.931.287,70
NOV	1.623.308,04	883.786,02	2.507.094,06	1.954.191,80	977.095,90	2.931.287,70
DEZ	1.623.308,04	883.786,02	2.507.094,06	1.954.191,80	977.095,90	2.931.287,70
13º	1.623.308,04	883.786,02	2.507.094,06	1.954.191,80	977.095,90	2.931.287,70
SUBTOTAL	20.735.463,09	11.289.115,82	32.024.578,90	24.962.034,88	12.481.017,44	37.443.052,32
ENCARGOS	4.354.447,25	2.370.714,32	6.725.161,57	5.242.027,33	-	5.242.027,33
TOTAL	25.089.910,34	13.659.830,14	38.749.740,47	30.204.062,21	12.481.017,44	42.685.079,65
FÉRIAS	811.654,02	441.893,01	1.253.547,03	977.095,90	488.547,95	1.465.643,85
TOTAL GERAL	25.901.564,36	14.101.723,15	40.003.287,51	31.181.158,11	12.969.565,39	44.150.723,50
						4.147.435,99

- O impacto orçamentário e financeiro para o exercício de 2024 é de R\$ 4.147.435,99, a ser consignado no Orçamento do TCE/TO.

IMPACTO 2025

		2025				DIFERENÇA	
		VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL	VENCIMENTO	A.P.	TOTAL
JAN	1.623.308,04	883.786,02	2.507.094,06	1.954.191,80	977.095,90	2.931.287,70	424.193,64
FEV	1.623.308,04	883.786,02	2.507.094,06	1.954.191,80	977.095,90	2.931.287,70	424.193,64
MAR	1.623.308,04	883.786,02	2.507.094,06	1.954.191,80	977.095,90	2.931.287,70	424.193,64
ABR	1.623.308,04	883.786,02	2.507.094,06	1.954.191,80	977.095,90	2.931.287,70	424.193,64
MAI	1.720.706,52	936.813,19	2.657.519,71	2.071.443,31	1.035.721,65	3.107.164,96	449.645,25
JUN	1.720.706,52	936.813,19	2.657.519,71	2.071.443,31	1.035.721,65	3.107.164,96	449.645,25
JUL	1.720.706,52	936.813,19	2.657.519,71	2.071.443,31	1.035.721,65	3.107.164,96	449.645,25
AGO	1.720.706,52	936.813,19	2.657.519,71	2.071.443,31	1.035.721,65	3.107.164,96	449.645,25
SET	1.720.706,52	936.813,19	2.657.519,71	2.071.443,31	1.035.721,65	3.107.164,96	449.645,25
OUT	1.720.706,52	936.813,19	2.657.519,71	2.071.443,31	1.035.721,65	3.107.164,96	449.645,25
NOV	1.720.706,52	936.813,19	2.657.519,71	2.071.443,31	1.035.721,65	3.107.164,96	449.645,25
DEZ	1.720.706,52	936.813,19	2.657.519,71	2.071.443,31	1.035.721,65	3.107.164,96	449.645,25
13º	1.720.706,52	936.813,19	2.657.519,71	2.071.443,31	1.035.721,65	3.107.164,96	449.645,25
SUBTOTAL	21.979.590,87	11.966.462,76	33.946.053,64	26.459.756,97	13.229.878,49	39.689.635,46	5.743.581,82
ENCARGOS	4.615.714,08	2.512.957,18	7.128.671,26	5.556.548,96	-	5.556.548,96	1.572.122,30
TOTAL	26.595.304,96	14.479.419,95	41.074.724,90	32.016.305,94	13.229.878,49	45.246.184,43	4.171.459,53
FÉRIAS	860.353,26	468.406,59	1.328.759,85	1.035.721,65	517.860,83	1.553.582,48	224.822,63
TOTAL GERAL	27.455.658,22	14.947.826,54	42.403.484,76	33.052.027,59	13.747.739,31	46.799.766,91	4.396.282,15

- O impacto orçamentário e financeiro para o exercício de 2025 é de R\$ 4.396.282,15, a ser consignado no Orçamento do TCE/TO.